

TERMO DE COMPROMISSO Nº 816/3.753 - Implantação de CAPS QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE UBÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO de **UBÁ**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº, 15.582.382/0001-86, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde Cláudio Ponciano, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG3315858, inscrito (a) no CPF sob o nº 98345877672, com domicílio especial na Rua Antenor Machado no. 339, Bairro: Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, em face da Deliberação CIB/SUSMG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.463, de 15 de maio de 2013 e Resolução SES nº 3.753, de 15 de maio de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do incentivo financeiro para o ano de 2013 destinado à implantação de serviços na modalidade Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas – CAPS ad II, Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes – CAPS i no âmbito do Estado de Minas Gerais em decorrência da Resolução SES/MG nº 3.753, de 15 de maio de 2013, nos termos do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros apresentado pelo município beneficiado, conforme Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso e cumprir os compromissos e as metas pactuadas, conforme Resolução SES-MG n.º 3.753, de 15 de maio de 2013, observando o estabelecido em leis, normas e diretrizes vigentes, para o setor de Saúde Mental, tanto no âmbito federal quanto estadual;
- b) participar da Comissão de Acompanhamento, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Resolução SES n.º 2.884, de 2011;
- c) enviar, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo;
- d) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- f) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- h) devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde dos recursos financeiros que não forem utilizados pelo período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela SES-MG;

- i) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- j) notificar a **SES/MG**, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- k) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

II – À SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste Termo de Compromisso ao Município;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao MUNICÍPIO/SMS;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II/Anexo Técnico, integrantes deste TERMO;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde - SCSS/SUBSREGS/SES-MG, no sistema GEICOM o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f) agendar, convocar através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde – SRS/GRS em conjunto com o Núcleo de Atenção à Saúde, e participar da reunião da Comissão de Acompanhamento;

g) encaminhar, através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde em conjunto com o Núcleo de Atenção à Saúde SRS/GRS, Parecer da Comissão de Acompanhamento on line, através do sistema GEICOM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações de saúde especificados no presente Termo a SES-MG repassará o valor global de R\$ 50000.00, nos prazos e condições constantes neste Instrumento e de acordo com o Anexo Técnico.

§1º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

I - A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde - SPF/SES/MG repassará em parcela única ao Município o incentivo financeiro, mediante a assinatura deste Termo de Compromisso e autorização da Coordenadoria Estadual de Saúde Mental/DRA/SRA-SPAS/SES-MG.

§2º As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício de 2013 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.044.4107.0001-444142-10.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

§3º O **MUNICÍPIO/SMS** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **SES-MG** em conta corrente

específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§4º A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;

II - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010. Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento.

§1º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrienal no qual será avaliado o desempenho do MUNICÍPIO/SMS por meio dos indicadores pactuados, detalhados no Anexo Técnico deste Termo.

I - Na hipótese do Termo não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadriestre posterior, contemplando todo o período.

II - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

§2º O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto dos seguintes documentos:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal **MUNICÍPIO/SMS**;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;

IV - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizado na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e

V - Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§3º A Entidade beneficiada deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

- IV - balancete financeiro;
- V - relação de pagamentos efetuados;
- VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
- IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- X - comprovante de devolução de saldo remanescente;
- XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- XII- procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência deste Termo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§5º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§6º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§7º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§8º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§9º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo II/Anexo

Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do TERMO DE COMPROMISSO serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde.

§1º A Comissão de Avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando o Anexo Técnico deste Termo de Compromisso.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte do **MUNICÍPIO/SMS**, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O **MUNICÍPIO/SMS** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá a **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o **MUNICÍPIO/SMS** deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG**, ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou sua propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à **PARCEIRA/SES** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

Edvaldo Baião Albino

PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ

CLAUDIO PONCIANO

GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO TÉCNICO

I – INDICADORES DE QUALIDADE

O indicador abaixo listado está relacionado à Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Estado de Minas Gerais e mede aspectos referentes ao planejamento das ações de implantação dos serviços de CAPS. Esses indicadores estão descritos na Tabela 1 e serão utilizados no cálculo do repasse do recurso financeiro do Programa, conforme metas e percentuais estabelecidos.

TABELA 1 – Meta e Peso dos Indicadores

| # | INDICADOR | 2013 | |
|---|---|-------------|-------------|
| | | Meta | Peso |
| 1 | <i>Plano(s) de Aplicação dos Recursos Financeiros validado(s)</i> | 100% | 100% |
| | TOTAL | 100% | 100% |

Indicador: Plano(s) de Aplicação dos Recursos Financeiros validado (s).

Descrição: Representa o envio dos Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros por meio do sistema GEICOM e a validação destes pela Coordenação Estadual de Saúde Mental de Minas Gerais.

Fonte: Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Periodicidade: Única

A complexidade dos indicadores de qualidade é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento do serviço. Com o passar do tempo, novos indicadores poderão ser introduzidos, sendo que os indicadores aqui pactuados tornarão pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém podem não ter efeito financeiro direto.

II - SISTEMA DE PAGAMENTO

II.1 – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de R\$ 50000.00, conforme especificado abaixo:

| Indic e | Data para pagament o | Incentivo Financeiro | Percentu al Fixo | Percentu al Variável | Percentu al de Custo | Percentu al de Capital |
|------------|----------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------|
| 1 | 01/08/2011 | R\$50.000,0 | 0.00% | 100.00% | 0.00% | 100.00% |

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| 3 | 0 | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|

O incentivo financeiro será repassado em parcela única e o valor estará vinculado ao grau de execução dos indicadores pactuados neste Termo.

II.1 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O município deverá enviar até a data estabelecida em Resolução específica as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência do Termo.

As metas e os valores percentuais pactuados no item Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

Os ajustes dos valores financeiros decorrerão da análise das informações prestadas no GEICOM pela Comissão de Acompanhamento.

O valor a ser pago é referente à soma das notas de cada indicador, e o cálculo dessas notas dar-se-à conforme o Quadro I.

Quadro I – Indicadores de Qualidade

| % de execução em relação à meta | Nota | Valor a pagar |
|--|-----------------------------|---|
| 0% a 99,99% | Percentual da nota atingida | Nota * Valor do repasse * peso % do indicador (R\$) |
| 100% | 100% | 100% * Valor do repasse * peso % do indicador (R\$) |